



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 86/2008

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões 03 MAR 2008

PRESIDENTE

Considerando que, desde os primórdios da humanidade havia um costume, talvez adquirido por experiência, de que a parturiente sempre era assistida por outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos, além do médico ou parteira;

Considerando que através da hospitalização, a parturiente passou a ficar isolada, perdendo esse apoio psico-social;

Considerando, no entanto, vem surgindo no frio cenário do parto hospitalar a figura da doula;

Considerando que a doula vem sendo utilizada a partir das pesquisas de Marshall H. Klaus e John H. Kennel no início da década de 90 para designar aquelas mulheres capacitadas para dar apoio continuado a outras mulheres, proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos;

Considerando que a organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países entre eles o Brasil (portaria 28 de maio de 2003) reconhecem hoje, após uma década de pesquisas científicas, a enorme contribuição da presença da doula nesse momento tão significativo e de tão profundas repercussões futuras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que a experiência com as doulas tem demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais, trazendo vantagens também para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês;

Nestas condições, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, a proposta que se apresenta, pois certamente será aprovada diante do alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 3 de março de 2008.


Juliano Marquézelli
Verendor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE - PROJETO DE LEI Nº

"Cria o "PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO PARTO" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o "PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO PARTO" no âmbito do Município de Pirassununga, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários em consonância com as ações do Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal Nº9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, por grupos de doulas.

§2º - As doulas são profissionais que oferecem a preparação para o parto; e durante a gestação elas dão aconselhamento e educação para o trabalho de parto e pós-parto com enfoques variados, de acordo com a formação de cada uma.

§3º - Os termos "acompanhantes de parto " ou "monitoras perinatais", serão considerados sinônimos.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão municipal competente e responsável pela coordenação do Programa Municipal de Humanização do Parto, bem como, pela organização do cadastro e pela inscrição dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§1º - As doulas voluntárias, independentemente de formação, serão treinadas pela equipe do Hospital ou receberão treinamento na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A coordenação do Programa Municipal de Humanização do Parto, bem como a prestação dos serviços pelos respectivos profissionais cadastrados, não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo cadastro das entidades públicas, beneficentes ou não, para as quais as doulas voluntárias inscritas serão encaminhadas, observadas sua conveniência e facilidade.

§4º - As entidades públicas, beneficentes ou não, cadastradas para receberem a prestação dos serviços das doulas voluntárias, deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para a execução do respectivo serviço.

Art. 3º- As inscrições das doulas voluntários poderão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital.

Parágrafo Único - No cadastro de Banco de Doulas Voluntárias deverão constar, além da profissão e da área de interesse de atuação, os dados pessoais das doulas, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar para a realização do respectivo serviço, especificando os dias e horários em que poderão executá-lo.

Art. 4º - As doulas voluntárias ficarão inscritas no cadastro do Programa Municipal de Humanização do Parto pelo período de um ano, renovável por mais um, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo Único – A todos que completarem o período mínimo de um ano, prestando serviços como doulas através do Programa Municipal de Humanização do Parto será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 5º – São direito das doulas cadastradas no Programa Municipal de Humanização do Parto:

I. ser respeitado quanto aos termos acordados no cadastro, conforme parágrafo único do artigo 3º;

II. ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III. ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV. solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

V. receber o Certificado do Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro.

Art. 6º – São deveres das doulas cadastradas no Programa Municipal de Humanização do Parto:

I. cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II. trabalhar de maneira integrada com a Secretaria Municipal de Saúde;

III. só se comprometer com o que de fato puder cumprir;

IV. comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dificuldades e/ou impedimento quanto ao serviço, inclusive quando foi de seu desejo o desligamento do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá afastar a doula que não cumprir com os deveres elencados no *caput* deste artigo, aplicando inclusive as punições cabíveis, se ocasionarem dano ou prejuízo a outrem no desempenho de suas funções como voluntária.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 3 de março de 2008


Juliano Marquezelli
Vereador